



## COMPRAS E LICITAÇÕES

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** A/C Sra. Rosa Maria Ribeiro dos Santos Representante legal da empresa JRS PNEUS LTDA Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 350 II, Rasa, na cidade de Ponte Nova/MG, CEP: 35.430-304. NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - LEI 8.666/1993 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0100/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº: 062/2019 MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77, com endereço na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Centro, Córrego Fundo-MG, CEP 35.568-000, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. JAINE CRISTINA RODRIGUES CRECÊNCIO, vem por meio desta, NOTIFICAR a empresa JRS PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.620.907/0001-00, com sede na Rua Joaquim Machado Guimarães, nº 350 II, Rasa, na cidade de Ponte Nova/MG, CEP: 35.430-304, por meio de sua representante legal, a Sra. ROSA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS, pessoa física inscrita no CPF: 707.486.596-68, residente e domiciliado à Rua Afonso Sena, 149, ap 301, bairro Vale Verde, Ponte Nova/MG, para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis entregue, na sede do Município de Córrego Fundo, a Ata de Registro de Preços, enviada via e-mail no dia 25/NOVEMBRO/2019 (licitagrupopneutex@gmail.com), sob pena de, nos termos do item 9.3 do edital convocatório, decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e do edital. 9.3 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar a Ata de Registro de Preços conforme o caso, após a homologação, dentro do prazo de dois dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e deste edital. Ocorre que, em data de 25/NOVEMBRO/2019, o setor de licitações do Município de Córrego Fundo encaminhou para a licitante vencedora a Ata de Registro de Preços para assinatura, através do e-mail [licitagrupopneutex@gmail.com](mailto:licitagrupopneutex@gmail.com). No dia 26/NOVEMBRO/2019, não tendo o Município recebido confirmação de recebimento por parte da licitante vencedora, a servidora Aline Patrícia da Silveira Leal contactou a licitante a fim de confirmar se o documento fora devidamente entregue à licitante, momento em que a funcionária Josiane confirmou o recebimento do documento. No dia 29/NOVEMBRO/2019, não tendo o Município recebido a ARP assinada pela licitante vencedora, enviou mensagem para o e-mail [licitagrupopneutex@gmail.com](mailto:licitagrupopneutex@gmail.com) cientificando a mesma de que ainda não havia recebido. Nenhuma das notificações, via e-mail ou telefone, surtiu efeito. O artigo 7º, Lei 10.520/2002 prevê a aplicação ao contratado da seguinte sanção: Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. Portanto, o CONTRATANTE vem, por meio desta, NOTIFICAR A VENCEDORA PARA QUE, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, APRESENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO DUAS VIAS ORIGINAIS DEVIDAMENTE ASSINADAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENVIADA VIA E-MAIL NO DIA 25/NOVEMBRO/2019 ([licitagrupopneutex@gmail.com](mailto:licitagrupopneutex@gmail.com)), sob pena de decair o direito e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município. Córrego Fundo, 02 de dezembro de 2019. JAINE CRISTINA RODRIGUES CRECÊNCIO Prefeita em exercício

## SAÚDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS DE TÍTULOS EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS DE TÍTULOS Nº 006/2019** A Prefeitura do Município de Córrego Fundo, MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a abertura das inscrições do Processo Seletivo Simplificado de provas de títulos para contratação, para provimento de cargo público do seu quadro de pessoal, sob o regime de Função Pública Temporária, de acordo com as Leis Municipais nº 548 de 13 de novembro de 2012 e nº 549 de 14 de novembro de 2012. 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. O Processo Seletivo, de que trata este Edital, destina-se ao provimento das vagas existentes do emprego público para enfermeiro (a) e nas que vierem a existir dentro do prazo de sua validade.

CARGO	JORNADA SEMANAL	GRAU DE ESCOLARIDADE	SALÁRIO	Vagas
Enfermeiro (a)	40 horas	Ensino Superior Completo + Registro no Conselho Competente (COREN-MG)	R\$ 2.860,38	01 (cadastro reserva)

1.2. As contratações se darão pelo período de até um ano (01), a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual ou inferior período, em caso de necessidade e interesse público. 2 - DA DIVULGAÇÃO A divulgação oficial deste Processo Seletivo dar-se-á através de avisos afixados no quadro de publicações da Prefeitura, Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Joaquim Gonçalves, nº. 493, Mizaél Bernardes, em Córrego Fundo – MG e no site oficial da Prefeitura de Córrego Fundo. 3 – DAS ATRIBUIÇÕES 3.1 Coletar e interpretar, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde, através de entrevistas e observações;



realizar a diagnose e prognose da situação de saúde da comunidade; supervisionar e executar cuidados de enfermagem mais complexos, observando as técnicas planejadas, ensinadas e delegadas ao pessoal de enfermagem; planejar e desenvolver o treinamento sistemático em serviço da equipe de enfermagem, avaliando as necessidades e os níveis de assistência prestada; aprimorar e introduzir novas técnicas de enfermagem; participar na elaboração do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde e dos planos assistenciais de saúde; prevenir e controlar sistematicamente a infecção hospitalar; prestar assistência de enfermagem à gestante, à parturiente e ao recém-nascido; participar de programas e atividades de educação sanitária visando a melhoria da saúde do indivíduo, da família e da população em geral, realizar atendimento de enfermagem de urgência e emergência; atuar junto aos sistemas de informação, executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo. O recolhimento dos encargos sociais e outras vantagens são assegurados nos termos do Estatuto do Servidor do Município de Córrego Fundo. O enfermeiro (a) será contratado pelo Município de Córrego Fundo e prestará serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como nas Unidades de Saúde pertencentes a esta Secretaria. 4 - DA INSCRIÇÃO 4.1 - Requisitos básicos para a inscrição: a) Possuir idade mínima de 18 anos completos na data do encerramento das inscrições; b) Possuir histórico escolar ou diploma correspondente à escolaridade exigida para o exercício do cargo. c) Ser brasileiro nato ou naturalizado ou estrangeiro com visto permanente; d) Estar quite com as obrigações eleitorais; e) Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino; f) Atender às condições prescritas para a função. g) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo; h) Comprovante de endereço; i) Original e cópia (frente e verso) de documentos com fé pública que garanta sua identificação (Cédula de Identidade Civil ou Militar, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional, ou Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei nº 9.503/97, com fotografia); j) O candidato portador de deficiência deverá anexar ao Requerimento de Inscrição, Atestado Médico (original), contendo parecer descritivo do médico assistente do candidato, em receituário próprio, comprovando a deficiência, nos termos do Código Internacional de Doenças (CID). 4.2 - Procedimentos de inscrição: a) Comparecer ao local de inscrição, Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº. 493, bairro Mizaél Bernardes nos dias 04 e 05 de dezembro de 2019 das 12:00 h às 16:00 h. b) Preencher o Requerimento de Inscrição (Anexo I); c) Entregar o Requerimento de Inscrição devidamente preenchido; d) Apresentar documento de identificação com foto de que trata o item 4.1, letra i; e) Entregar toda documentação referente aos títulos em envelope fechado. No ato da inscrição o candidato receberá seu respectivo comprovante assinado pelo atendente conferidor. A inscrição só terá validade se o comprovante estiver devidamente assinado. 4.3 - Candidatos portadores de deficiência: a) À pessoa portadora de deficiência é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo de que trata este Edital, podendo esta concorrer às vagas, desde que haja compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência de que é portadora nos termos do Decreto nº 3.298, de 20/12/99; b) A pessoa portadora de deficiência participará da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo e avaliação das provas, duração, horário e local de aplicação das provas e nota mínima exigida; c) O candidato portador de deficiência que necessitar algum atendimento especial para a realização das provas deverá fazer a solicitação, POR ESCRITO, à Secretaria Municipal de Saúde e entregá-la no mesmo local de inscrição, das 12:00 h às 16:00 h, até o término do período destas; d) Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a função objeto deste Edital, a contratação não será efetivada; e) Se aprovado e classificado para o provimento das vagas, o candidato portador de deficiência realizará exame médico pericial, com o fim de ser apurada a compatibilidade do exercício das atribuições da função com a deficiência de que é portador. 4.4 - Não serão aceitas inscrições por via postal, fax ou em caráter condicional. 4.5 - O pedido de inscrição deverá ser feito pessoalmente. 4.6 - O candidato é responsável pelas informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros no preenchimento desse documento. 4.7 - A falha nas informações constantes no Requerimento de Inscrição tornará nula a inscrição em qualquer fase do Processo Seletivo. 5 - DA SELEÇÃO A seleção tem por finalidade cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as funções exigidas, cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las, e constará da seguinte etapa: 5.1 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO O processo seletivo será realizado dia 06 de dezembro de 2019 às 12 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, onde os documentos serão analisados pela Comissão Organizadora, formada por servidores da Secretaria de Saúde; Keli Cristina da Silva, Douglas Luís de Araújo e Amanda Cristina Arantes Costa, em ETAPA ÚNICA - PROVA DE TÍTULOS, de caráter eliminatório e classificatório, com prévia inscrição. 5.2 Na prova de títulos serão consideradas a qualificação profissional por meio de apresentação de títulos, bem como o tempo de serviço como Enfermeiro. 5.3 A inexatidão das informações prestadas pelo candidato ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição. 5.4 A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos nos quadros abaixo:

CRITÉRIOS A PONTUAR	PONTOS POR CRITÉRIOS DEVIDAMENTE COMPROVADO
Especialização na área de saúde pública	10,0 por certificado
Cursos na área de saúde acima de 80 horas	5,0 por certificado
Cursos da área de saúde acima de 40 horas até 80 horas	3,0 por certificado



Congressos, Conferências e Simpósios na área de saúde com carga horária mínima de 8 horas	1,0 por certificado
Exercício profissional pelo SUS na área para a qual concorre	1,0 por ano completo (período inferiores a 12 meses não serão pontuados)

5.5 Para fins de pontuação e comprovação do tempo de serviço serão considerados os seguintes documentos: a) Registro de Contrato de Trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; b) Contrato de prestação de serviços ou recibo de pagamento de autônomo (RPA) acrescido de declaração do contratante, devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, no caso de serviço prestado como autônomo; c) Declaração do empregador (com carimbo CNPJ e assinatura legível do emitente com carimbo de identificação do nome) com a informação das atividades desenvolvidas e o respectivo período. d) Contrato de trabalho (com início e fim); e) Portaria de Nomeação e Exoneração (caso servidor público); 6 - DA CLASSIFICAÇÃO 6.1 A classificação será apurada com base nos pontos obtidos. 6.2 Em caso de igualdade da pontuação serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: I- Idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741, de 1-10-2003 - Estatuto do Idoso; II – Maior tempo de serviço como enfermeiro (a) pelo SUS. 7 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR e RECURSO 7.1 O resultado preliminar do Processo Seletivo será afixado no Mural de Avisos da Prefeitura e site oficial da Prefeitura de Córrego Fundo, no dia 06/12/2019, às 15 horas. 7.2 Após a divulgação do resultado oficial, o candidato terá o prazo de 02 (dois dias) para interpor recurso, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 12:00 h às 16: 00h. 7.3 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito para homologação. 7.4 Homologado o resultado final, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. 8 - DA CONTRATAÇÃO 8.1 - A contratação será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. A convocação respeitará a ordem de classificação e o número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade deste Processo Seletivo Simplificado; 8.2 - Os candidatos convocados deverão se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis a partir da convocação para agendamento da Junta Médica Oficial e procedimentos administrativos e admissão. No caso da não apresentação no prazo acima estabelecido, o candidato convocado será considerado como desistente, sendo que será classificado o candidato subsequente; 8.3 - Os candidatos convocados para a contratação sujeitar-se-ão à avaliação médica e exames, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar suas condições físicas e mentais para classificá-los como APTOS observados as atividades que serão desenvolvidas no exercício do cargo; 8.4 - O candidato aprovado deverá apresentar, quando convocado para contratação, os seguintes documentos: a) Original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento – se viúvo (a), certidão de óbito; b) Original e fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; c) Original e fotocópia do PIS ou PASEP, se cadastrado; d) Original e fotocópia do CPF próprio; e) Original e fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral; f) Original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino; g) Original e fotocópia da carteira de identidade ou do documento único equivalente de valor legal; h) Original e fotocópia do comprovante de residência atualizado; i) Original e fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos até de 18 anos de idade; j) Original e fotocópia do Cartão de Vacina atualizado dos filhos menores de 06 anos de idade; k) Declaração de frequência escolar dos filhos de 07 a 14 anos de idade; l) Laudo médico favorável, sem restrições, fornecido pela Junta Médica Oficial. Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo; m) Original e fotocópia do documento que comprove a escolaridade mínima exigida para o cargo; n) Original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao cargo a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir; o) Fotocópia de histórico escolar e/ou diploma que comprove a escolaridade exigida para o exercício do cargo; p) Original Atestado de antecedentes criminais, não sendo aceitos cartões de protocolo ou outros documentos; q) Comprovante de regular situação de inscrição no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir; r) Comprovante de conta bancária; s) 02 (duas) fotografias 3X4, recente. 9 – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Saúde, fará a homologação do Resultado Final que será divulgado através de avisos afixados em lugar de fácil visibilidade, quadro de publicações de Atos Oficiais da Prefeitura, na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº493, Mizael Bernardes, Córrego Fundo - MG - CEP 35568-00 e site oficial. Esse processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogável, uma vez, por igual período. 10 – DA RESCISÃO DO CONTRATO 10.1 O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito à indenização: a) pelo término do prazo contratual; b) por iniciativa da Administração Pública; e c) por iniciativa do contratado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência. 11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 11.1 - A inexatidão das informações e as irregularidades de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição; 11.2 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas; 11.3 - É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes



Córrego Fundo, 04 de dezembro de 2019 - EDIÇÃO: 441 – ANO II – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)  
Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

a esse processo seletivo; 11.4 - O candidato aprovado compromete-se a manter seu endereço atualizado, por meio de correspondência dirigida a Secretaria Municipal de Saúde, ou ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo – MG. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização do mesmo. Córrego Fundo, 02 de dezembro de 2019. Keli Cristina da Silva Secretária Municipal de Saúde

Anexo I

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO Nº 006/2019**

Função: Enfermeiro (a)

Inscrição nº: \_\_\_\_\_

Nome: _____	Data de Nascimento: _____
RG: _____	Sexo: _____
Telefone fixo: _____	Telefone celular: _____
Endereço residencial: _____	
Escolaridade: _____	
Assinatura do candidato: _____	

Observação: Informamos que o candidato que não se enquadrar nos requisitos do edital de processo seletivo nº 006/2019 será eliminado. Todas as informações acima prestadas são de inteira responsabilidade do candidato.

Responsável pela inscrição: \_\_\_\_\_  
Córrego Fundo, \_\_\_\_\_

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO Nº 006/2019**

Função: Enfermeiro (a)

Inscrição nº: \_\_\_\_\_

Nome: _____	Data de Nascimento: _____
RG: _____	Sexo: _____
Telefone fixo: _____	Telefone celular: _____
Endereço residencial: _____	
Escolaridade: _____	
Assinatura do candidato: _____	

Observação: Informamos que o candidato que não se enquadrar nos requisitos do edital de processo seletivo nº 006/2019 será eliminado. Todas as informações acima prestadas são de inteira responsabilidade do candidato.

Responsável pela inscrição: \_\_\_\_\_  
Córrego Fundo, \_\_\_\_\_

**ANEXO II  
MODELO DE RECURSO**

Processo Seletivo de Provas de Córrego Fundo-MG  
À Secretaria Municipal de Saúde de Córrego Fundo,

Nome: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição: \_\_\_\_\_

Número do Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Cargo para o qual se inscreveu: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Questionamento: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Embasamento: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº. 09/2019**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CORREGO FUNDO, ESTADO DE MINAS  
GERAIS E A SANTA CASA DE CARIDADE  
DE FORMIGA, ESTADO DE MINAS  
GERAIS.**

Por este instrumento de cooperação que celebram entre si de um lado o **MUNICÍPIO CÓRREGO FUNDO** neste ato representado pela Prefeita, Sra. Érica Maria Leão Costa doravante denominado **CONVENIENTE**, e de outro lado **SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA/MG** com sede na Rua Teixeira Soares, nº 335, Bairro Centro, Formiga Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.499.893/0001-79, CNES, nº. 2142376 representada neste ato por sua Gestora Executiva, Myriam Araujo Coelho, inscrita no CPF sob o nº 261.666.316-34 e portadora da cédula de identidade MG 946-526, residente na Rua Arthur Bernardo nº 216 apartamento 1501, Vila Paris, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.380-752, celebrar o presente Convênio de Cooperação, para cumprir Termo de Compromisso firmado nos autos do procedimento com o Ministério Público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente instrumento tem por objeto o cofinanciamento do componente hospitalar da Rede Resposta Hospitalar de Urgência e Emergência, através do repasse de recurso financeiro pelo Município de Córrego Fundo, a razão de R\$ 1,00 (um real) per capita, conforme PDR/IBGE/TCU, que será repassado diretamente à Santa Casa de Caridade de Formiga, para atender as ações e serviços de urgência e emergência executadas pela referida Entidade, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde –SUS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

I – O Município de Córrego Fundo obrigar-se a:



Córego Fundo, 04 de dezembro de 2019 - EDIÇÃO: 441 – ANO II – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)  
Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

- a. Repassar os recursos necessários ao desenvolvimento do objeto até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio por meio de seu Gestor de Saúde;
- c. Emitir parecer técnico de intercorrências na execução do objeto, caso ocorram, e encaminhar notificação à Santa Casa de Caridade de Formiga, garantindo o contraditório.

II – A Santa Casa de Caridade de Formiga, obriga-se a:

- a. Manter a prestação do serviço médico funcionado 24 horas por dia, 07 dias da semana, nas especialidades obrigatórias para hospital nível II da rede de urgência e emergência;
- b. Utilizar os recursos transferidos, exclusivamente, no objeto do convênio;
- c. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio;
- d. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Convênio de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de CÓRREGO FUNDO, os respectivos pagamentos;
- e. Permitir o livre acesso dos servidores e Gestores de Saúde aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste termo, bem como aos locais de execução das atividades;
- f. Apresentar prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do recurso, devendo conter elementos que permitam aos fiscais e Gestores de Saúde avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição das atividades realizadas, até o período de que trata a prestação de contas;
- g. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ASSESSÓRIAS



Córrego Fundo, 04 de dezembro de 2019 - EDIÇÃO: 441 – ANO II – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)  
Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

Cada uma das partes arcará com as obrigações acessórias advindas de seus compromissos assumidos, tais como, tributos, salários, materiais, dentre outras, não podendo a obrigação acessória de um ser atribuída e/ou suportada pelo outro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VALOR DE DESEMBOLSO**

O Município de Córrego Fundo, repassará à Santa Casa de Caridade de Formiga, até o dia 25 (vinte cinco) de cada mês, a título de cofinanciamento do componente hospitalar de Rede Resposta hospitalar de Urgência e Emergência, o valor correspondente a razão de R\$ 1,00 (um real) per capta, conforme PDR/IBGE/TCU 2015, que totaliza o R\$ 6.207,00 (seis mil duzentos e sete reais) a serem depositados na conta corrente 2304-3, agência 0115-5, Caixa Econômica Federal, de titularidade da Santa Casa de Caridade de Formiga, conforme Lei Municipal 690/2017 alterada pela Lei Municipal 741/2019.

Parágrafo Único: Os recursos recebidos pela Santa Casa de Caridade de Formiga serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da Entidade no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados na forma da Lei aplicável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio de Cooperação terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante a formalização de aditamento.

#### **CLAÚSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Ficam designados os servidores Keli Cristina da Silva e Bruno José Leal, para procederem a fiscalização e acompanhamento da cooperação celebrada, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas in loco, da forma que segue:

I – Emitir relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução do convênio de cooperação;



II – Emitir relatório técnico sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do convênio de cooperação, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;
- c. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- d. Os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos, se for o caso;
- e. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Santa Casa de Caridade de Formiga.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

A Santa Casa de Caridade de Formiga deverá executar o objeto constante do Termo de Compromisso assinado com o Ministério Público com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

I – Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à cooperação;

III – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida;

IV – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

V – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública, mediante aditamento de prazo;

VI – Realizar despesas com:



- a. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b. Pagamento de pessoal contratado que não esteja ligado diretamente à execução do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Santa Casa de Caridade de Formiga prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste Convênio de Cooperação, respeitando as instruções específicas constantes do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público e legislação aplicável ao caso, todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento do valor acordado.

**Parágrafo Único:** A prestação de contas será mensal e deverá conter, no mínimo os seguintes elementos:

- a. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando os documentos de comprovação da realização das ações, se for o caso;
- b. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o Coordenador de Área do Setor de Prestação de Contas, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO E RESTITUIÇÃO DE VALORES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Convênio ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual, sendo que no caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a Santa Casa de Caridade de Formiga será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data do recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**



Córrego Fundo, 04 de dezembro de 2019 - EDIÇÃO: 441 – ANO II – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)  
Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

O presente Convênio de Cooperação será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O presente Convênio de Cooperação vincula-se ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, fazendo parte detê instrumento de cooperação como se nele estivesse transcrito.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará o CONVENENTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Será competente o foro da Comarca de Formiga – MG para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo indicadas.

Município de Córrego Fundo, 07 de novembro de 2019.

**ÉRICA MARIA LEÃO COSTA**  
**PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO**



  
Myriam Araujo Coelho  
Gestora Executiva  
Santa Casa de Caridade de Formiga

**MYRIAM ARAUJO COELHO**

**SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA**

Testemunhas:

1- Keli Cristina da Silva  
Nome: Keli Cristina da Silva  
CPF 075.959.106 - #6

2- Liliane Cristina Bernardes  
Nome: Liliane Cristina Bernardes  
CPF 087.368.416-20



#### SAAE

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÓRREGO FUNDO – MG. Extrato do Contrato nº 011/2019, referente ao Processo Licitatório nº 127/2019, Pregão Presencial no Registro de Preços nº 012/2018.** Objeto: registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada em perfuração de poços tubulares para perfuração e instalação de um poço tubular profundo de até 200 metros na comunidade de sobradinho, com fornecimento de tubo para revestimento, teste de bombeamento, limpeza do poço, laje e tampa de proteção, relatório técnico final e outorga junto ao IGAM e empresa especializada para realização de outorga de poço tubular profundo já existente na Comunidade de Falhas. Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE). Contratado: MENDONÇA POÇOS LTDA EPP. Valor estimado: R\$ 41.500,00 (dezesesseis mil, setecentos e oitenta e oito reais) pela execução do objeto do contrato. Vigência: 25 de novembro de 2019 até 24 de novembro de 2020. Publique-se. Córrego Fundo, 25 de novembro de 2019. Olavo Roberto Pinto. Diretor do SAAE.

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: [diariooficialcf@gmail.com](mailto:diariooficialcf@gmail.com).

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.